



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.696/08

Regulamenta a **Lei Municipal nº 4.200, de 03 de dezembro de 2007**, que cria o “**Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD**”, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas; e tendo em vista o contido no **art. 15 da Lei Municipal nº 4.200, de 03 de dezembro de 2007**,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I - DO CONSELHO

Art. 1º. O “**Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD**”, criado pelo **art. 1º da Lei Municipal nº 4.200, de 03 de dezembro de 2007**, passa a observar o contido na legislação própria e neste Decreto.

CAPÍTULO II - DA NATUREZA E DOS SEUS OBJETIVOS

Art. 2º. O “**Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD**” é órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da política voltada para a pessoa com deficiência, com natureza permanente, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e Inclusão Social.

Art. 3º. O “**Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD**” tem por finalidade a formulação e o acompanhamento da política voltada para a pessoa com deficiência, que compreende o conjunto de orientações para objetivar e assegurar o pleno exercício dos direitos básicos, em especial quanto à educação, à saúde, ao trabalho, à cultura, ao esporte e ao lazer, considerando as especificidades de sua condição social, garantindo o cumprimento do **art. 5º da Constituição Federal**.

CAPÍTULO III - DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º. Na forma do **art. 4º da Lei Municipal nº 4.200, de 03 de dezembro de 2007**, considera-se:

- I - Deficiência** - toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;
- II - Deficiência Permanente** - aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. São atribuições do “**Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD**”:

- I** - estabelecer mecanismos que acelerem e favoreçam a inclusão social da pessoa com deficiência;
- II** - adotar estratégia de articulação com órgãos e entidades públicos e privados para implantação da política de inclusão da pessoa com deficiência;
- III** - incluir a pessoa com deficiência, respeitadas as suas peculiaridades, em todas iniciativas não-governamentais e governamentais relacionadas à educação, à saúde, ao trabalho, à assistência social, à habitação, à cultura, ao esporte e ao lazer;
- IV** - viabilizar a participação da pessoa com deficiência em todas as fases de implementação da política pública, por intermédio de suas organizações representativas;
- V** - emitir registro de entidades governamentais e não-governamentais dos direitos da pessoa com deficiência e inscrição de seus programas com especificações do regime de atendimento;
- VI** - elaborar o seu Regimento Interno.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Parágrafo único. O "Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD" realizará audiências e consultas públicas, no mínimo trimestrais, com a participação da população e de segmentos representativos da sociedade, para o debate e o aprimoramento das atribuições especificadas no "caput" deste artigo.

CAPÍTULO V - DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. O "Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD" será composto por **12 (doze) integrantes**, a saber:

- I -** 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal que, direta ou indiretamente, possam contribuir para o desenvolvimento da política voltada para a pessoa com deficiência, assim especificados:
 - a.-)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e Inclusão Social – SMPCIS;
 - b.-)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SME;
 - c.-)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
 - d.-)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo – SMG;
 - e.-)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SMELR;
 - f.-)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Política Urbana – SMPU;

- II -** 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada, oriundos dos seguintes segmentos:
 - a.-)** 01 (um) representante de entidades de pessoas com deficiência física;
 - b.-)** 01 (um) representante de entidades de pessoas com deficiência auditiva ou visual;
 - c.-)** 01 (um) representante de entidades de pessoas com deficiência mental;
 - d.-)** 02 (dois) representantes de entidades de assistência social;
 - e.-)** 01 (um) representante do órgão de classe.

§ 1º. Os representantes do Poder Público serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo nas pessoas dos Secretários, Assessores ou Servidores das respectivas áreas, com poder de decisão, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

§ 2º. A sociedade civil organizada participará da composição do "Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD" por meio de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, por intermédio de seus representantes legais, mediante eleição em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim, a cada **02 (dois) anos**.

§ 3º. Cada entidade representada terá outra entidade suplente, oriunda do mesmo segmento representativo.

§ 4º. As entidades suplentes integrarão o "Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD" somente nos afastamentos temporários ou definitivos dos representantes legais das entidades titulares.

§ 5º. A perda do mandato na entidade civil acarretará a substituição do respectivo membro no Conselho pelo novo representante legal da entidade que detenha a titularidade do assento no colegiado.

Art. 7º. Os integrantes do Conselho terão mandato de **02 (dois) anos**, sendo admissível a recondução por **01 (uma) única vez**.

Art. 8º. O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado serviço público relevante.

Art. 9º. O Presidente e o Vice-Presidente do "Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD" serão eleitos na primeira reunião Plenária após a posse do respectivo colegiado.

CAPÍTULO VI – DA COMISSÃO ELEITORAL



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo editará ato próprio nomeando os integrantes da “**Comissão Eleitoral**”, que ficará incumbida de convocar e realizar a Assembléia Geral para a eleição das entidades que integrarão o “**Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD**”.

Parágrafo único. A “**Comissão Eleitoral**”, a que alude o “*caput*” deste artigo, será composta por **04 (quatro) membros**, sendo **02 (dois) representantes** da sociedade civil organizada e **02 (dois) representantes** do Poder Público.

CAPÍTULO VII - DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O “**Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD**” terá seu funcionamento disciplinado por Regimento Interno próprio e obedecerá as seguintes normas gerais:

- I -** Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II -** as Sessões Plenárias serão realizadas, ordinariamente, a cada mês, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus integrantes;
- III -** Deliberações por maioria simples dos membros presentes, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários **2/3 (dois terços)** dos votos dos seus membros;
- IV -** a Presidência deterá o voto de qualidade.

Art. 12. Todas as sessões do “**Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD**” serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As decisões do “**Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD**”, assim como os temas tratados em Plenário do referido colegiado ou em comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 13. O “**Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD**” definirá em seu Regimento Interno Comissões Especiais e Câmaras Setoriais para dinamizar estudos e propostas setoriais.

CAPÍTULO VIII - DO REGIMENTO INTERNO

Art. 14. O “**Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD**” elaborará o seu Regimento Interno no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, após a respectiva posse, para a regular aprovação, por ato próprio, pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15. A Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e Inclusão Social disponibilizará local e mobiliário apropriados para as reuniões periódicas do “**Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD**”, bem como designará servidor para auxiliar nos seus trabalhos.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de Verbas próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Suzano, 26 de maio de 2008.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Marco Aurélio Pereira Tanoeiro Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Teresinha Ferreira Secretária Municipal de Promoção da Cidadania e Inclusão Social

Joel de Barros Bittencourt Secretário Municipal de Administração